Mensagem nº 14/98

PROJETO DE LEI N.º 35/98

DOCUMENTO N.º 1009/98

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública do Estado, objetivando o policiamento ostensivo durante a Operação Verão, anualmente, nos meses de dezembro a março.
Proc. nº 25052/97

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública do Estado, objetivando a cooperação técnica e material no desenvolvimento das atividades de polícia ostensiva e preservação da ordem pública durante a Operação Verão, anualmente, nos meses de dezembro a março.

Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

ARQUIVADO EM 2/6/98

A.A. do Arquivo em Substituição

Anexo da Mens. nº 14/98
S. Vicente 14/5/98

GS-0193/98.

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo, e o Município de São Vicente, objetivando promover a cooperação técnica e material no desenvolvimento das atividades de polícia ostensiva, preservação da ordem pública durante a Operação Verão nos, meses de dezembro à março.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, neste ato representada por seu Titular, Doutor José Afonso da Silva, com interveniência do Comandante Geral da Polícia Militar, Coronel PM Carlos Alberto de Camargo, devidamente autorizados pelo Governador de Estado, e o Município de São Vicente, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor Márcio França, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº doravante denominados respectivamente ESTADO e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente convênio tem por objetivo, através da cooperação técnica e material e da conjugação de esforços entre o ESTADO e o MUNICÍPIO, implementar a melhoria das atividades de polícia ostensiva e preservação da ordem pública na área do MUNICÍPIO, durante a Operação Verão, período onde há coincidência das estações climáticas primavera - verão, aliados às festas natalinas e início de ano, momísticas e o recesso escolar, intensificando o fluxo de turistas ao MUNICÍPIO e conseqüente agravamento dos problemas no campo de segurança pública.

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula Segunda - Das obrigações do Estado.

Caberá somente ao ESTADO, por intermédio da Polícia Militar:

I - destinar o efetivo policial militar de reforço necessário ao desenvolvimento das atividades do 39º BPM/I, que atua na área do MUNICÍPIO;

II - remunerar o efetivo policial militar de reforço, assumindo os encargos previdenciários decorrentes;

III - fornecer os uniformes, as viaturas, o armamento e a munição necessários para a execução do serviço policial militar;

IV - designar a Organização Policial Militar (OPM) local como órgão de ligação entre o ESTADO e o MUNICÍPIO para administrar o estabelecido neste Convênio.

Cláusula Terceira - Das Obrigações do Município.

Caberá ao Município:

I - ceder ao Estado, sem quaisquer ônus, para uso da Secretaria de Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóvel em boas condições para alojar o efetivo da Polícia Militar do Estado.

II - fornecer alimentação (café, almoço e jantar) ao efetivo policial militar de reforço durante o período da Operação Verão;

III - designar a Chefia de Gabinete da Prefeitura, como órgão de ligação entre o MUNICÍPIO e o ESTADO para administrar o estabelecido neste Convênio.

Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros.

As despesas decorrentes do presente Convênio onerarão as dotações próprias dos respectivos Orçamentos Estadual e Municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula Quinta - Da Vigência.

O presente Convênio terá duração de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até atingir o limite máximo de 05 (cinco) anos, após o qual será necessário celebrar novo ajuste.

Cláusula Sexta - Da Renúncia.

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sétima - Da Rescisão.

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava - Da Fiscalização.

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio são atribuídos, respectivamente, ao Comandante do 39° BPM/I e a Chefia de Gabinete da Prefeitura.

Cláusula Nona - Das Responsabilidades.

A apuração das responsabilidades por danos causados nos bens móveis e imóveis do MUNICÍPIO, à disposição do 39° BPM/I, será processada na forma regulamentar vigente na Polícia Militar, cientificada a Prefeitura da decisão. Em caso de inconformismo será o fato apurado em grau de recurso, por comissão de sindicância, constituída paritariamente por Oficiais da Polícia Militar e servidores municipais.

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula Décima - Do Foro.

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

JOSÉ AFONSO DA SILVA
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO DE CAMARGO
Comandante Geral da Polícia Militar

Testemunhas: